DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6560/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18140/2013
PROTOCOLO	: 1457063
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1169/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.700,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1169/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação. Desenvolvimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, em favor da empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio de Suprimentos de Informática Ltda., visando à aquisição de cartuchos para impressora HP, no valor de R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 03.027/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 03.027/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **nº 6492/2013**, nos autos **TC/MS nº 4084/2013.**

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-11077/2013 – f.11/13), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *As notas fiscais e ordens de pagamento*, apontamentos descritos no item IV do relatório; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 1001 e 18113/2014, f. 21/22.

Na reanalise (ANA-5ICE-19983/2014- f.33/35), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado às f. 36/37 **(PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8213/2015).**

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1169/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação. Desenvolvimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art.55 da Lei 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
N°	**Data**	**Valor R$**	**Peça 04**	**N°**	**Data**	**Valor R$**	**Peça 15**	**N°**	**Data**	**Valor R$**	**Peça 15**
1169	18/11/13	35.700,00	1	10758	2/12/13	35.700,00	05	7869	13/12/13	35.700,00	06
	TOTAL	**35.700,00**			**TOTAL**	**35.700,00**			**TOTAL**	**35.700,00**	

Total empenhado (NE)	R$ 35.700,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.700,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.700,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1169/2013*, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação. Desenvolvimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, em favor da empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio de Suprimentos de Informática Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA